

ADM. 2001 / 2004

LEI Nº 431/2004.

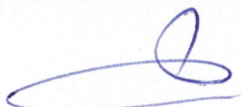
“Estabelece subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Cachoeira Dourada”.

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-Go., fundamentada nos Incisos V, VI e VII do Art. 29, Inciso X, XI do Art. 37 e Parágrafo 4º do Art. 39 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25, Lei Complementar nº 101, Parágrafos 3º e 5º Inciso IV do Art. 70 da Constituição do Estado de Goiás e ainda o Art. 37 da Lei Orgânica do Município, APROVOU e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para vigorar na legislatura entre 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será fixado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para vigorar na legislatura entre 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será fixado em R\$ 3.537,00 (Três mil e quinhentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único - Aos subsídios fixados nesta Lei fica assegurada revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice na forma prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

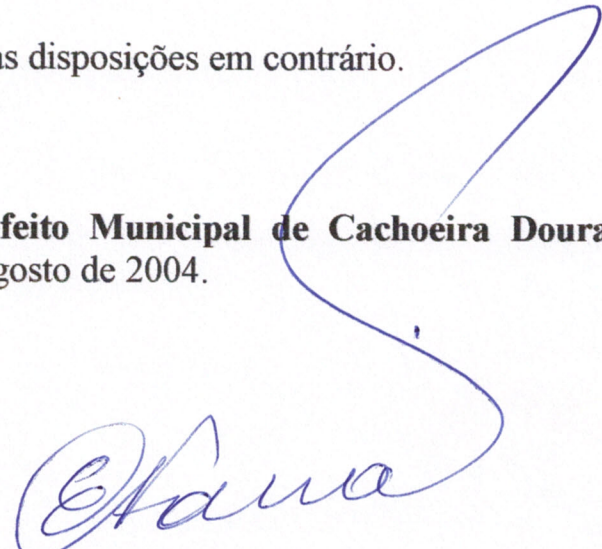


ADM. 2001 / 2004

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2005, devendo ser publicada, em inteiro teor, e remetido uma cópia ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para registro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2004.



Euripedes Campos Faria
Prefeito Municipal